



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2016

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, DETERMINA SUA OBRIGATORIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE SANTIAGO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 047/2014 de 03 de setembro de 2014, que Institui o Programa de Atualização Cadastral dos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santiago.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Santiago o Programa de Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º- De 01 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017, ocorrerá no Município de Santiago o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município. O recadastramento permite a atualização de dados e a não participação acarretará no bloqueio do provento do Aposentado e ou Pensionista.

Art. 3º- O recadastramento de que trata este Decreto deverá obedecer ao formulário padrão denominado **DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA**, que conterá informações sobre dados pessoais, do anexo único, que a este Decreto fica fazendo parte integrante.

§ 1º- Para realizar o recadastramento é necessário preencher e assinar a **Declaração de Vida e Residência** que devera ser retirada no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Tito Becon, nº 1754, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, na Agência da Caixa Econômica Federal ou também poderá ser impressa diretamente no site oficial do município – www.santiago.rs.gov.br, na aba: Servidor - Regime Próprio de Previdência do Servidor - Declaração de Vida e Residência. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (55) 3251.2262 - ramal 513 ou 543.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A entrega da declaração deverá ser realizado pelo próprio inativo. Não sendo possível comparecer, a Declaração, deverá ser remetida via carta registrada, obrigatoriamente, com registro da assinatura em Cartório por semelhança, e deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santiago, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Tito Becon, nº 1754, CEP:97.700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 5º- Todos os inativos e pensionistas deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, e o Departamento de Recursos Humanos, através de seu quadro funcional, prestará toda a assistência necessária ao cumprimento deste Decreto de forma a atingir a máxima rapidez e exatidão das informações.

§ 1º- Aquele que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Antônio Carlos Cardoso Gomes
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 01 / 12 / 2016

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão